

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046738-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

Nº 222 - Processo nº: 48500.000845/2020-42. Interessado: Edena Empresa de Desenvolvimento de Energias Renováveis e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Orquídea VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046739-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 207, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005702/2015-60. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 35.818,40, com referência em abril de 2019, devido à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-088/2018-rev.0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre - Volume 1 (Obras Recomendadas para o Curto Prazo)", utilizado no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.002750/2018-49. Interessados: Companhia RPe Energia. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2020. Usina: PCH Tupitinga. Unidade Geradora: UG1 de 4.800 kW. Localização: Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 215, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.006836/2019-21. Interessado: Empresa AES SUL - Distribuidora Gaúcha de Energia, atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE SUL Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0069/2012, no valor de R\$ 20.220,58 (vinte mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos); e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), fixados através das Resoluções nºs 3, de 30/01/2019 e 7, de 11/04/2019, publicadas no DOU de 31/01/2019 e 12/04/2019, respectivamente.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e Art. 2º, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos demais serviços prestados pela ANM, conforme previsão legal do Art. 20, do Decreto-Lei nº 227/1967; do Art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.001/1990 e do Art. 80, Parágrafo único, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cujos preços integram o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020 e terá vigência final em 28/02/2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, VIII, XVII e XXIV da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; o art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; o inc. II, do art. 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando a injunção do art. 10º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece que a autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação fixará o prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade;

Considerando os prazos máximos estabelecidos nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o teor dos documentos insertos no Processo nº 48051.000307/2020-93 e as deliberações tomadas na 65ª Reunião Administrativa de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para resposta aos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à regra de aprovação tácita prevista no Decreto nº 10.178, de 2019, exclusivamente os atos públicos de liberação das atividades econômicas especificados no Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Os prazos máximos para apreciação de requerimentos dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sujeitos a aprovação tácita estão elencados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A contagem dos prazos previstos no Anexo I a esta Portaria terá como termo inicial a data do protocolo do requerimento, desde que juntada a documentação completa com todos os elementos necessários para a análise e hábeis para prática do ato administrativo requerido.

§ 2º Decorridos os prazos previstos no Anexo I a esta Resolução, a ausência de manifestação por parte da ANM acerca do deferimento do ato público de liberação implicará a aprovação tácita do exercício da atividade econômica.

§ 3º O deferimento expresso ou a aprovação tácita não prejudicam o poder de polícia quanto à verificação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o regular exercício da atividade econômica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.649/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº36/2019-CAREAS

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.787/2018;DARCI HEEMANN;QUERÊNCIA/MT ; Guia nº 45/2019;8.500Toneladas;Cascalho; Validade da Guia:07/01/2021 ; Licença Ambiental: 320892/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 06/12/2022
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
866.678/2013-ALONSO ALVES FILHO -Alvará N°7806/2018Área reduzida de 8.993,91 ha para 1.606,04 ha
866.479/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Alvará N°6810/2018Área reduzida de 8.261,37 ha para 2.343,16 ha

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.976/2012-MINERADORA AREIAO LTDA ME-RONDONÓPOLIS/MT - Guia nº 01/2020-50.000toneladas-Areia- Validade:29/08/2022

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o prazo máximo para emissão de atos públicos de liberação de atividade econômica pela ANP, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.200339/2020 e as deliberações tomadas na 1008ª Reunião de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas reguladas pela ANP, em cumprimento ao Decreto 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que será de:

I - cento e vinte dias, para os requerimentos apresentados até o dia 1º de fevereiro de 2021;

II - noventa dias, para os requerimentos apresentados entre o dia 2 de fevereiro de 2021 e o dia 1º de fevereiro de 2022; e

III - sessenta dias, para os requerimentos apresentados após o dia 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos I a III do art. 1º serão contados a partir da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, incluindo-se todas as informações, documentos e demais exigências, especificadas pelos atos normativos que regem a atividade econômica objeto da solicitação.

§ 2º Nas hipóteses em que ato normativo da ANP fixe prazo divergente do estabelecido nos incisos I a III do art. 1º para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação para o exercício de atividades econômicas, será considerado o menor prazo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do § 1º do art. 27 c/c art. 39 do decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público realizado pelo Instituto Rio Branco para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o edital de 5 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.



247102414, Joaquim Pedro Strunck da Silva Pinto, 657.10, 1; 247102290, Taciano Scheidt Zimmermann, 642.05, 2; 247100720, Luiz Carlos Keppe Nogueira, 641.25, 3; 247107127, Luis Felipe Yonezawa Fernandes, 641.08, 4; 247102994, Barbara Policeno Pereira, 639.16, 5; 247102344, Rodrigo Lara Pinto, 638.98, 6; 247100071, Bruno Rolim, 637.28, 7; 247103340, Gabriel Clemente de Oliveira Bellato, 635.31, 8; 247104212, Bruno Berrettini Camponês do Brasil, 631.59, 9; 247106332, Ronney Almeida e Silva Filho, 631.53, 10; 247104002, Ivan Abdalla Sá Fortes Clavery, 631.22, 11; 247100892, Roman Leon Gieburowski Neto, 628.15, 12; 247100960, Lawrence Benaventana Póvoas, 624.37, 13; 247107172, Arthur Lomonaco Beltrame, 620.97, 14; 247105285, João Paulo Melo Nacarate, 620.62, 15; 247101037, Lais Solano Pereira, 620.50, 16; 247105449, Humberto Mayese Correa, 618.91, 17; 247100264, Andressa Gonçalves Rangel, 617.88, 18; 247106438, Marco de Rosis Muniz, 608.50, 19; 247104305, Henrique Kenji Kawanami, 606.53, 20; 247102979, Felipe Morelli Rodrigues de Souza, 606.11, 21; 247100984, Matheus da Silva Almeida Xavier, 603.07, 22; 247102200, André Delgado Freire, 601.53, 23; 247101229, Mário Ernani Saade Junior, 601.08, 24; 247101018, Acauã Lucas Leotta, 600.67, 25; 247100619, Fabrício Augusto Conte, 600.61, 26; 247101249, Juliane Becker Facco, 599.14, 27; 247103683, Laura da Cunha Louzada, 598.09, 28; 247104767, Camile Viana Leal, 597.70, 29; 247100653, Caio César Gazarini Cristofalo, 597.64, 30; 247104816, Lucas Thevenard Gomes, 597.62, 31; 247100336, Leo Borges Tavares, 596.36, 32; 247104505, Gabriel Fernandes Pimenta, 590.83, 33; 247101865, Felipe Rocha Sebben, 588.84, 34; 247101093, Virginia Milanesi Holanda, 585.29, 35; 247100034, Felipe Pereira, 585.12, 36; 247101613, Victor Thives dos Santos, 583.64, 37; 247100991, Renato de Mendonça Neves, 583.19, 38; 247107622, Dwan Garcez de Oliveira, 582.67, 39; 247101924, Mariana de Almeida Lima, 582.38, 40; 247102930, Lukas Gundel Desconzi, 582.21, 41; 247105179, Jun Miyazaki, 580.90, 42; 247102229, Leonardo dos Santos Avakian, 580.87, 43; 247102133, Rodrigo Podiacki Barreto de Menezes, 580.80, 44.

1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público.

247100402, Thayana Stocco do Amaral, 577.14, 1; 247103024, Luciano Neves Cordova, 513.26, 2.

1.3 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas conforme a lei nº 12.990/2014, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

247100305, Bruna Veríssimo Lima Santos, 607.24, 1; 247100025, Jonathan de Assis Paz Braga, 585.60, 2; 247100492, Carolina Moreira da Costa Oliveira, 575.96, 3; 247107463, Paulo Henrique de Sousa Cavalcante, 560.51, 4; 247106494, Lucas Sampaio Ataliba, 546.40, 5; 247100718, Erica Cruz e Silva, 545.52, 6; 247106643, João Paulo de Sousa Vieira, 533.17, 7; 247106669, Rodrigo César Bessoni e Silva, 532.74, 8; 247102350, Pedro Mahin Araújo Trindade, 528.62, 9; 247101836, Aline Freitas de Paula e Silva, 515.63, 10.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para avaliação e apresentação de sugestões do público em geral, proposta de texto do Projeto de Resolução nº 07/18 "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes" (Revogação da Resolução GMC nº 18/11). A proposta leva em consideração a importância de contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes do Mercosul.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que seja avaliada e apresentadas sugestões relativas à proposta de texto do Projeto de Resolução nº 07/18 "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes" (Revogação da Resolução GMC nº 18/11).

Art. 2º A avaliação da proposta e a apresentação de eventuais sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, por carta ou comunicação eletrônica, para os seguintes destinatários: Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - 4º andar, Edifício-Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, Esplanada dos Ministérios, CEP 70058-900, Brasília-DF; e-mail: aai@saude.gov.br; e Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, PO 700, SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte, Lote D, CEP 70719-040, Brasília-DF.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Consulta Pública, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, por intermédio do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MERCOSUL/XLIX SGT Nº 11/P. RES. Nº 07/18
VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E
EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 18/11)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 18/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes.

Que é necessária a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (2005) - RSI 2005.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar o documento "Vigilância em Saúde e controle de enfermidades priorizadas e eventos de importância em saúde pública entre os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 18/11.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de xxxxx.

XLIX SGT Nº 11 - Montevidéu, 05/X/18

ANEXO I

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E
EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES

I. Critérios para a seleção de enfermidades prioritárias e eventos

A seleção deve contemplar um ou mais dos seguintes critérios:

Potencial epidêmico para sua disseminação internacional ou possíveis implicações sobre o comércio ou viagens internacionais.

Correspondência com uma meta específica de um programa de controle sobre compromissos regionais ou internacionais.

Enfermidades e Eventos que requerem intercâmbio de informação para seu conhecimento e/ou intervenção.

II. Enfermidades transmissíveis prioritárias e eventos sujeitos a comunicação

As seguintes enfermidades e eventos serão comunicados pelos Estados Partes:

1. Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) contemplados no Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)

2. Número de surtos de qualquer etiologia ocorridos

3. Chagas Agudo caracterizado por via de transmissão e Chagas Crônico.

4. Difteria

5. Febre Amarela e casos de Epizootias.

6. Dengue

7. Chikungunya

8. Enfermidades por vírus Zika e suas complicações (Síndrome Congênita a Zika e Síndrome Guillain Barre)

9. Hantavírus

10. Leishmaniose Visceral

11. Leishmaniose Tegumentar

12. Malária Importada e autóctone

13. Raiva Humana e animal (canino)

14. Rubéola

15. Sarampo

16. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC)

17. Sífilis e Sífilis Congênita.

18. Tuberculose e Tuberculose Multirresistente.

19. Hepatite C

III. Eventos Não Transmissíveis e outros eventos de importância de Saúde Pública

Ante eventos específicos de Enfermidades Não Transmissíveis e outros, que tenham impacto em Saúde Pública para a Região, se informará na reunião.

IV. Surtos

Ante a presença de surtos de eventos de importância de Saúde Pública nos países da Região, se informará na reunião. Caracterizar-se-á surtos de eventos nacionais que possam repercutir na região.

V. Critérios para aplicação

Na aplicação da presente Resolução serão adotadas os seguintes pontos:

Definições que constam no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) no Artigo 1 - Definição da Parte I - Definições, Propósito e Alcance, Princípios e Autoridades Responsáveis.

Definições que constam na Resolução GMC Nº 33/05 - Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica - MERCOSUR

Notificação Imediata: todo evento que cumprir os critérios de notificação, logo da aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005, se notificará seguindo os canais estabelecidos.

Comunicação imediata de todos os eventos que tenham impacto em Saúde Pública para a Região (transmissíveis e não transmissíveis), por meio dos Centros Nacionais de enlace de cada Estado Parte, sem prejuízo da notificação ao ponto focal do RSI se assim necessitar.

Os eventos dos Estados Partes, com risco de dispersão ou de importância para os países limítrofes, devem ser comunicados de forma imediata através do Centro Nacional de Enlace.

VI. Análise e Divulgação da Informação

A situação epidemiológica dos eventos priorizados se será analisada. Os dados consolidados pela Presidência Pro Tempore em exercício em um formato padronizado serão remetidos para a publicação na página web do MERCOSUL.

VII. Gerenciamento da informação

A gestão da informação será de responsabilidade da Coordenação Nacional da Comissão de Vigilância em Saúde (COVIGSAL), do Subgrupo de Trabalho Nº 11 (SGT Nº 11) do Estado Parte em exercício da Presidência Pro Tempore.

PORTARIA Nº 160, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Navegantes/SC, Estado de Santa Catarina, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Santa Catarina, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro/2020, do Município de Navegantes Estado do Santa Catarina/SC.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 01 (uma) Equipe de Saúde da Família modalidade Mais Médicos, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

